

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 900, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente na Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente, órgão integrante da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de representar o Estado na tutela do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, bem como prestar assessoramento jurídico à Administração estadual em assuntos de natureza ambiental, nos termos desta lei complementar.

Artigo 2º - Compete à Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente, entre outras atribuições definidas em lei ou determinadas pelo Procurador Geral do Estado:

- na área do Contencioso Geral;
  - promover ações civis públicas de interesse do Estado em matéria ambiental;
  - promover ações discriminatórias de terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais;
  - promover, pela via amigável ou judicial, as desapropriações relativas a bens indispensáveis à proteção ambiental;
  - representar o Estado nas ações de qualquer natureza inclusive nas ações civis públicas, cujo objeto principal, incidente ou acessório, esteja vinculado à proteção do meio ambiente;
- II - na área da Consultoria Geral:
- emitir parecer jurídico sobre proposições normativas pertinentes à defesa do meio ambiente de competência do Governador do Estado, quando por este solicitado;
  - responder às consultas jurídicas das entidades e órgãos da Administração, direta, indireta ou fundacional, em matéria relativa à defesa do meio ambiente, encaminhadas pelo Procurador Geral do Estado;
  - emitir parecer jurídico sobre matéria ambiental em assuntos relevantes ou controversos, ouvida previamente a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado interessada;
  - opinar sobre representação ao Procurador Geral do Estado formulada por qualquer cidadão ou entidade ambientalista regularmente constituída, solicitando providência de competência do Estado em matéria ambiental;
  - manifestar-se sobre a regularidade de procedimento administrativo destinado à definição de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental bem como à declaração de utilidade ou de interesse público ou social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de áreas que envolvam a preservação do meio ambiente, minutando o respectivo ato.

§ 1º - A Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente prestará apoio técnico à Procuradoria de Assistência Judiciária na defesa de vítimas de danos ambientais por ela atendidas.

§ 2º - As entidades e órgãos da Administração, direta, indireta e fundacional, assistirão, inclusive com suporte técnico, a Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente no patrocínio dos interesses do Estado em matéria ambiental, observando os prazos que forem assinalados.

Artigo 3º - A Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente poderá propor a celebração de convênios e acordos destinados ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 4º - Os procedimentos de que trata a alínea "e" do inciso II, do artigo 2º, serão regulamentados por decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual estabelecerá os requisitos necessários à análise da conveniência institucional, econômica e jurídica do ato.

Artigo 5º - A Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente contará com duas Subprocuradorias, uma com atribuições do Contencioso Geral e outra da Consultoria Geral, e quatro seccionais, sendo duas em cada área de execução.

Artigo 6º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, o seguinte parágrafo:

"Artigo 3º -

§ 3º - A Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente, com atribuições nas áreas do Contencio-

so Geral e da Consultoria Geral, constitui órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado."

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN

*José Ricardo Alvarenga Tripoli*

Secretário do Meio Ambiente

*João Caraméz*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 2001.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS

#### DE 10-9-2001

**Cessando** os efeitos do decreto publicado em 3-10-98, que designou Esdras Borges Costa para responder pelo expediente da presidência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

**Designando** Neide Saraceni Hahn, RG 3.069.797, para responder pelo expediente da presidência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### DE 11-9-2001

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara luto oficial por 3 dias na Cidade de Campinas e decreta ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais sediadas naquele Município, no dia 11-9-2001, pelo falecimento de Antonio da Costa Santos, Prefeito do Município de Campinas.

**Designando**, a partir de 25-6-2001, com fundamento no art. 7º, V, e parágrafo único do art. 8º da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 6º, V, e parágrafo único do art. 7º dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho - Unesp:

Luiz Antonio Vane, RG 4.580.896, como titular, em complementação ao mandato de Antonio Carlos Bernardo, que fica dispensado;

José Afonso Carrijo de Andrade, RG 956.025, como suplente, em complementação ao mandato de Antonio Márcio Fernandes da Costa, que fica dispensado.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR,

#### DE 11-9-2001

No of. GS-1.024-2001-ATM-SET, de 24-8-2001 (Fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e para os fins do Dec. 42.006-97, e do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria. Torno insubsistente os efeitos do despacho publicado em 27-5-2000, na parte referente a entidade Federação Universitária Paulista de Esportes - Fupe, constante do Anexo II da mencionada publicação."

#### ANEXO I

(Decreto 42.006, de 25-7-97)

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Pindamonhangaba	Festa de São Vicente de Paulo	8.000,00

#### ANEXO II

(Decreto 44.319, de 7-10-99)

ENTIDADE	OBJETO	VALOR R\$
Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE	Norte (setembro a outubro de 2001)	
	Beach Games Universitário - Litoral	10.000,00

Na Planilha CAR de 28-8-2001-SEP (fax), sobre convênios com quatro municípios, no valor total de R\$ 350.000,00: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Areias	Obras de infra-estrutura urbana	140.000,00
Gabriel Monteiro	Obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Itatinga	Obras de infra-estrutura na Vila Nova América	60.000,00
Orlândia	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional 1º de Maio	80.000,00

Na Planilha CAR de 29-8-2001-SEP (fax), sobre convênios com municípios, no valor total de R\$ 550.000,00: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avaré	Obras de infra-estrutura urbana	300.000,00
Bilac	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Nova Granada	Obras de infra-estrutura urbana	90.000,00
Santa Maria da Serra	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Santa Maria da Serra	60.000,00

Na Planilhas CAR de 30 e 31-8-2001-SEP (fax), sobre convênios com municípios, no valor total de R\$ 260.000,00: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ituverava	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Descalvado	Obras de infra-estrutura na Avenida Perimetral	110.000,00
Penápolis	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

Na Planilha CAR de 30-8-2001-SEP (fax), sobre convênios com municípios, no valor total de R\$ 430.000,00: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bofete	Obras de infra-estrutura urbana.	30.000,00
Espírito Santo do Turvo	Aquisição de 1 (um) caminhão para colocação de equipamento basculante	55.000,00
Marinópolis	Obras de reforma e melhoria da Praça Pública	25.000,00
Bastos	Obras de infra-estrutura no Jardim Novo Bastos	150.000,00
Novais	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Gabriel Monteiro	Construção de uma quadra coberta na EMEF Maria Gazot Talarico	70.000,00

Na Planilha CAR de 3-9-2001-SEP (fax), sobre convênios com municípios, no valor total de R\$ 190.000,00: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Dois Córregos	Obras de infra-estrutura na Av. Bahia, interligação dos Bairros São Sebastião com Bela Vista II	50.000,00
Dois Córregos	Obras de infra-estrutura no Bairro Guarapuá	100.000,00
Arandu	Cobertura da quadra de esportes da EMEF Prefeito José Ferezin, do Jardim Maria Sodré	40.000,00

No processo DAEE-40.105-92-SRHSO - Prov. 1, sobre prorrogação de prazo de convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1071-2001, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento para alteração do objeto e do valor e prorrogação do prazo do Convênio 92/12/00366.9, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétri-

ca - DAEE e o Município de Bocaina, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCFBES-215-97, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o parecer 1109-2001, da AJG, e o aditamento apostado pela chefia do referido órgão, autorizo o parcelamento do débito do Município de Clementina, em até 24 parcelas, pelo descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-10-97, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SADS-116-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o parecer 1112-2001, da AJG, e o aditamento da chefia do referido órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Murutinga do Sul, pelo descumprimento do convênio celebrado em 20-4-98, se faça em 24 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SADS-125-98, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o parecer 1110-2001, da AJG, e o aditamento apostado pela chefia do referido órgão, autorizo o parcelamento do débito do Município de Guararapes, em até 24 parcelas, pelo descumprimento parcial do convênio celebrado em 20-4-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SADS-129-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o parecer 1111-2001, da AJG, e o aditamento da chefia do referido órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rubiácea, pelo descumprimento parcial do convênio celebrado em 20-4-98, se faça em 10 parcelas, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-1.104-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o parecer 95-2001, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado em 30-6-2000, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Motuca, para alteração do respectivo objeto, nos moldes propostos, observadas, entretanto, a recomendação constante do item 17 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo GG-1.143-2001, em que é interessada a Divisão de Ação Comunitária, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e dos termos do parecer 952-2001, da AJG, autorizo a celebração do convênio focalizado neste expediente, observadas as recomendações do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Comunicado Condeca-8, de 10-9-2001

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, comunica que a IVª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Crianças, Adolescentes e Violência" - Violência é Covardia - As Marcas Ficam na Sociedade - ocorrerá nos dias 22 e 23-9-2001, na Universidade Mackenzie, à Rua Itambé, 135 - Condição, das 8 às 18 horas.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

#### FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

#### FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



## IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503